



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 11

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1968

MENSAGEM Nº 6, DE 1968 (CN)

(Nº 46-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Mem-
bros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3º do art. 54 da Constituição do Brasil, tenho a hon-
ra de submeter à deliberação de Vos-
sas Excelências acompanhado da Ex-
posição de Motivos o Projeto de Lei
de Estado das Comunicações, o
anexo projeto-de-lei que altera o pa-
rágrafo 4º do artigo 12, do Decreto-lei
número 236, de 28 de fevereiro de
1967.

Brasília, DF., 29 de janeiro de 1968.
— A. Costa e Silva.

MINISTÉRIO DAS COMU- NICAÇÕES

Brasília, de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente
da República.

O Decreto-lei nº 236, de 28 de fe-
vereiro de 1967, que complementou e
modificou a Lei número 4.117, de 27
de agosto de 1962 (Código Brasileiro
de Telecomunicações) inovou, em seu
artigo 12, ao estabelecer que cada
entidade executora de serviço de ra-
diodifusão, só poderá ter, em todo o
país, um determinado número de
emissoras de rádio e de televisão.

Tal dispositivo, proposto pelo Con-
selho Nacional de Telecomunicações,
no anteprojeto que se veio a transfor-
mar no Decreto-lei nº 236-67, visou
a, principalmente, evitar que uma
sociedade ou grupo de pessoas pudes-
se manipular a opinião pública, pelo
domínio do principal veículo de di-
vuulgação dos dias correntes. Entendia
o CONTEL que o monopólio da opi-
nião pública contrariava o princípio
democrático da livre manifestação das
idéias e que quanto maior fôsse o nú-
mero de estações independentes, des-
vinculadas de grupos ou cadeias, mais
livre e mais possível se tornaria a
expressão do pensamento e mais per-
feito o processo democrático. Assim,
cada cidadão poderia ouvir e teria a
possibilidade de dizer o que gosta e
entende, pois sempre haveria estações
cuja orientação coincidissem com o seu
modo de pensar. Por outro lado, a
limitação do número de emissoras já
era regra na maioria dos países que
admitem os serviços de radiodifusão
executados por empresas privadas.

Sabia, entretanto, o CONTEL, as
sérias dificuldades que teriam as en-
tidades executoras de serviço de ra-
diodifusão para enquadrar-se no novo
dispositivo legal e que tal medida não
poderia ser tomada abruptamente, sem

CONGRESSO NACIONAL

um prazo razoável para a adaptação.
Assim, no anteprojeto elaborado,
propunha o seguinte:

"Art. 12.

§ 5º Os atuais concessionários
e permissionários de serviço de
radiodifusão, bem como os cotis-
tas e acionistas dessas empresas,
que não atendem a limitação
estipulada neste artigo, deverão
a ele ir se adaptando, na razão
de vinte e cinco por cento
(25%) do excesso ao ano, a con-
tar de dois anos de publicação
desta lei.

§ 6º Ao término do prazo das
atuais concessões e permissões, o
CONTEL verificará se foram
atendidas as estipulações do pa-
rágrafo anterior e somente pro-
moverá a renovação das conces-
sões e permissões, dentro dos li-
mites do artigo, livremente esco-
lhendo quais as concessões e pe-
missões que deverão ser manti-
das."

Como se verifica do texto, concedia-
se um prazo razoável e realista para o
enquadramento das entidades e es-
tabelecia-se, no parágrafo 6º, uma
espécie de penalidade para as conces-
sionárias e permissionárias que não
atendessem à imposição legal, deter-
minando-se que o CONTEL só pro-
moveria a renovação dos atos de ou-
torga dentro dos limites fixados e no-
deria livremente, e, CONTEL, esco-
lher quais as concessões e permissões
seriam renovadas. Tal medida seria
de extrema gravidade para as en-
tidades feitas, tendo em vista que
poderiam ficar privadas de suas prin-
cipais emissoras e ter renovadas, ape-
nas, as concessões e permissões de es-
tações menores, localizadas em ci-
dades de pouco interesse para a ex-
ecução do serviço de radiodifusão.

O Decreto-lei nº 236-67, que resul-
ta do anteprojeto elaborado pelo
CONTEL, entretanto, preferiu outra
solução e, nesse sentido, consagrou
emenda substitutiva, com a seguinte
redação:

"§ 4º Os atuais concessionários
e permissionários de serviço de
radiodifusão, bem como os cotis-
tas e acionistas que excedam as li-
mitações estipuladas neste
artigo, a ele se adaptarão no pra-
zo máximo de dois anos, a razão
de 50% ao ano."

Como havia sido previsto, a redução
do prazo, para dois anos, motivou sé-
rias dificuldades para as concessio-
nárias e permissionárias que passa-
ram a operar, junto ao Ministério das

Comunicações, a impossibilidade de
que se encontram de atender à im-
posição legal em tão curto período.

Afirmam não ser possível desfazer-
se das estações dentro do limite de
tempo fixado porque para a venda
necessitam, preliminarmente, de en-
contrar compradores, que às es-
tões idôneas devem merecer a confian-
ça do Governo, dado que as outorgas
de concessões e permissões, bem como
as transferências diretas das auto-
rizações são sempre efetivadas obser-
vado o "intuitu personae", de parte
do poder concedente; que encontrado
o comprador, estão obrigados, por lei,
a requerer autorização do poder con-
cedente para efetivar a operação; que
o pedido deve ser instruído de uma
série de documentos, tais como certi-
dões, atestados, declarações, etc., cuja
obtenção em cartórios e repartições
públicas é sempre demorada; que re-
querida a autorização para a trans-
ferência o processo tramita, demo-
radamente, na repartição competente
do Ministério, dada a necessidade do
exame aprofundado da situação da
peticionária e de informações relati-
vas aos compradores, sendo que, em
se tratando de concessões, a decisão
final compete ao Presidente da Repú-
blica; que obtida a autorização esta
tem de ser publicada previamente no
Diário Oficial da União para, sômen-
te então, ser efetivada a venda da
emissora.

Por outro lado, alegou as entidades:
a oferta simultânea, em curto prazo,
de numerosas estações, faz com que
os compradores se retraiam, ofere-
cendo preço mínimo e irreais pelas
estações oferecidas. E o império da
"lei da oferta e da procura".

Senhor Presidente considerando as
razões supra e outras
alegações das interessadas, tenho a
honra de propor a Vossa Excelência
o envio de Mensagem ao Congresso
Nacional, encaminhando projeto de
lei ordinária, alterando o parágrafo
4º do art. 12 do Decreto-lei nº 236,
de 28 de fevereiro de 1967, que
passaria a ter a seguinte redação:

§ 4º Os atuais concessionários
e permissionários de radiodifusão,
bem como os cotistas e acionis-
tas que excedam as limitações
estipuladas neste artigo, a ele se
adaptarão, na razão de vinte e
cinco por cento (25%) do ex-
cesso, ao ano, a contar da data da
publicação desta lei."

Aproveito a oportunidade para
apresentar a Vossa Excelência os ro-
restos do meu profundo respeito.
— Carlos Furtado de Simos, Ministro de
Estado das Comunicações.

PROJETO DA LEI Nº 6, DE 1968 (CN)

Altero o § 4º, do art. 12 do Decreto-
lei nº 236, de 28 de fevereiro de
1967, que complementou e modifi-
cou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto
de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do ar-
tigo 12 do Decreto-lei número 236, de
28 de fevereiro de 1967, que passa a
ter a seguinte redação:

"§ 4º Os atuais concessionários
e permissionários de serviço de
radiodifusão, bem como os cotis-
tas e acionistas que excedam as li-
mitações estipuladas neste arti-
go, a ele se adaptarão, na razão
de vinte e cinco por cento (25%)
do excesso ao ano, a contar da
data da publicação desta lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complemento e modificação da Lei nú-
mero 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 12.

§ 4º Os atuais concessionários e
permissionários do serviço de ra-
diodifusão, bem como os cotistas
e acionistas, que excedam as li-
mitações estipuladas neste artigo,
a ele se adaptarão no prazo má-
ximo de dois (2) anos, a razão
de 50% ao ano.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967;
146º da Independência e 79ª da Repú-
blica. — H. Castello Branco. — Carlos
Medeiros da Silva.

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1968 (CN), que "Atribui re- cursos para melhoria das condições de segurança do Sistema Rodoviário".

Emendas apresentadas perante
a Comissão Mista

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para custear os investimen-
tos necessários a melhoria das con-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

dições de segurança do tráfego nas rodovias, fica criada, nos termos do Art. 65, § 3º, última parte, da Constituição, uma taxa, a vigorar durante 5 (cinco) anos, que incidirá sobre a potência máxima dos veículos terrestres automotores.

Art. 2º O valor da taxa a que se refere o artigo anterior, será fixado anualmente pelo Ministro da Fazenda, ouvido o Conselho Nacional de Transportes através do Ministro dos Transportes.

Parágrafo Único. O valor fixado pelo Ministro da Fazenda, não poderá ser menor que 5 (cinco) e maior que 15 (quinze) centavos de cruzeiros novos, por cavalo vapor de potência máxima do motor, podendo ser uniforme para todos os veículos terrestres automotores ou variar para cada uma de suas categorias, conforme a utilização.

Art. 3º O pagamento da taxa criada nesta Lei far-se-á:

I — Em 1968, dentro de 3 (três) meses da vigência da Lei;

II — Nos exercícios de 1969 a 1972, até 31 de março de cada ano;

§ 1º O recibo do pagamento será dado em duas vias, a primeira para permanecer no veículo, e a segunda para ser encaminhada juntamente com a declaração do Imposto de Renda, e em 1968, juntamente com o pagamento da primeira cota do Imposto.

§ 2º As pessoas jurídicas que não pagarem Imposto de Renda, deverão encaminhar a segunda via juntamente com o demonstrativo da inexistência de lucro tributável.

§ 3º As pessoas físicas que não pagarem Imposto de Renda, deverão encaminhar a segunda via a repartição competente, até 30 de junho de cada ano, com a justificação de possuírem veículo automotor, sem pagarem Imposto de Renda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei enviado pelo Executivo, apresenta dois aspectos manifestamente inconstitucionais.

O primeiro diz respeito à incidência da taxa em percentagem do prêmio de Seguros, o qual já é tributado pelo Imposto de Operações Financeiras, o que é impedido pelo Art. 19, Parágrafo Segundo da Constituição, que diz, taxativamente:

§ 2º Para cobrança das taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para incidência de impostos.

Assim, a taxa não poderá ser aplicada sobre o prêmio, que, de resto, visa a cobrir o risco de Responsabilidade Civil contra terceiros, fator que não tem influência sobre a segurança do tráfego, sendo, ao contrário, função desta última.

Já se a incidência da taxa se fizer sobre o peso do veículo ou sobre a potência máxima do respectivo motor, torna-se ela dependente de fatores que interferem na segurança do tráfego sendo que, no caso da potência, deixa de haver o impedimento constitucional.

De fato, a taxa aplicada sobre o peso, passa a ser calculada sobre o mesmo fator em que incide o Imposto de licenciamento de veículos, ao passo que o cálculo em função da potência máxima do motor não consta de nenhum outro tributo existente.

O segundo aspecto inconstitucional consiste em que, no Projeto de Lei

do Executivo, o produto da arrecadação da taxa se destinava, de maneira vaga, "a melhoria das condições de segurança do tráfego das Rodovias", o que incluía despesas de manutenção ou custeio, contrariando o Art. 65, § 3º da Constituição, que assim estatui:

§ 3º Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição a de Leis complementares, nenhum tributo terá arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesas. A Lei poderá, todavia, instituir tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de Capital, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

Essa parte é facilmente contornável, através da restrição adotada, de "investimento necessários a melhoria das condições de segurança do tráfego nas rodovias".

Vê-se, portanto, que o substitutivo proposto, além de eliminar os dois pontos em que a Constituição era ferida, adotou uma base de incidência mais lógica.

Além disso, há duas falhas no referido Projeto de Lei, que estão remediadas neste substitutivo.

A primeira diz respeito à arrecadação no corrente exercício: com a nova Lei não poderá retroagir e deverá estar em vigor no começo de março, época em que já foi paga a maior parte do seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros, sua receita em 1968 ficará muito limitada: no substitutivo, trata-se de novo tributo, que poderá ser arrecadado independentemente do prêmio do Seguro, licença do veículo ou outro qualquer fato, havendo três meses para pagamento e um controle através do Imposto de Renda.

O outro ponto falho consiste em que as tarifas atuais do Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros, quando foram submetidas ao Conselho Nacional de Seguros Privados, continham a taxa com a mesma incidência do Projeto Lei, tendo sido eliminada, por sua inconstitucionalidade e havendo sido abatida do prêmio. Portanto, dentro das tarifas atualmente em vigor, não há margem para o recolhimento da taxa, que precisará ser cobrada por fora do prêmio ou este terá de ser elevado, da quantia correspondente. Já no substitutivo, a taxa prevista é independente e não criará qualquer das dificuldades apontadas.

Assim, primeiramente, pelo aspecto constitucional, e, subsidiariamente, por todos os inconvenientes que elimina, o substitutivo deve prevalecer.

S. S., 23 de janeiro de 1968. — Flóres Soares.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do montante dos prêmios arrecadados dos seguros obrigatórios

de responsabilidade civil, relativos aos transportes terrestres, previstos no artigo 20, alínea b, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, uma parcela de dez por cento será destinada à execução de obras novas ou ampliação das existentes nos estabelecimentos de ensino superior de todo o país, inclusive ao reaparelhamento de suas respectivas instalações técnicas, bem como à concessão de bolsas de estudos.

Art. 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados, ouvido o Ministério da Educação e Cultura, fixará as normas específicas quanto ao recolhimento dessa percentagem pelas sociedades seguradoras, e quanto à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O mais grave problema nacional, porque compromete o futuro da Pátria, é o dos excedentes nas universidades. Enquanto a população cresce e aumenta consideravelmente o número dos candidatos ao ingresso nas faculdades, o sistema universitário permanece com a mesma capacidade de atendimento de anos e anos atrás. Impõe-se dar novos recursos para ampliar a capacidade de atendimento das universidades, ao menos para atenuar o vexame anual que é o drama dos excedentes. Por outro lado, para a segurança das rodovias, como pretende o Projeto já existem fundos consideráveis, como o Fundo Rodoviário Nacional e as muitas cobradas nas estradas. — Dep. Altair Lima, MDB-RJ.

Nº 3

Dispõe sobre os seguros obrigatórios instituídos pelo Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966, só poderão ser operados pelos Órgãos do Poder Público da administração direta ou indireta que operem ou venham a operar em seguros privados.

Art. 2º O artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Poderão operar em seguros privados as Sociedades Anônimas ou Cooperativas devidamente autorizadas, bem como os órgãos do Poder Público da Administração direta ou indireta que operem ou venham a operar em seguros privados."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A não prevalecer minha tese da inoponibilidade dos seguros de que trata o artigo 21 do Decreto-Lei número 73-66 — o que somente se admite pa-

ra argumentar — desejo ressaltar, nesta segunda emenda, alguns aspectos que me ocorrem, dentre outros tantos, e que merecem o exame criterioso e acurado do Congresso Nacional.

O primeiro deles, é que o Estado ao instituir o Sistema Nacional de Seguros Privados, através do Decreto-Lei nº 73-66, fê-lo calcado em uma filosofia inteiramente privatista, a fim de estabelecer dentro do mercado segurador brasileiro, uma regime de livre concorrência em termos de seguro.

Não há dúvida que a iniciativa privada pode nos ajudar a formar, através da livre concorrência, uma mentalidade securitária em nosso povo. No entanto, o que estranho é que se entregue a essa mesma iniciativa privada — quase toda ela dominada pelo capital estrangeiro — massa segurável tão imensa, sem que de sua parte tenha havido qualquer esforço, sem que tenha feito qualquer investimento, nesse sentido.

Apenas à guisa de ilustração quero salientar que, somente um dos tantos seguros obrigatórios previstos no art. 20 do citado Decreto-Lei nº 73-66 — exatamente o seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres de que trata o presente Projeto de Lei — garantirá as seguradoras, em 1968, uma receita superior a NCR\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros novos), pois, o número de veículos automotores existentes no país é superior a 2.000.000 (dois milhões) e os prêmios desse seguro variam de NCR\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos), anuais.

Assim, entendo que a prevalência a curto-prazo de tais seguros, eles somente deverão ser operados pelos órgãos do Poder Público que, tradicionalmente, já vêm operando em seguros privados — O IPASE, o SASSE, a fim de que a receita desses seguros sejam reinvestidas em atividades que aumentem o bem-estar social.

Além disso, só se justifica a compulsoriedade de tais seguros, se constatado, como já asseveramos, o seu alto teor social o que torna este seguro mais social do que privado e, portanto, somente ao Estado é lícito assumir a responsabilidade da cobertura de tais riscos.

Dessa forma, entendeu também o governo há bem pouco tempo, tanto assim que, acabou por estatizar o Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho, dando a um dos seus órgãos — O INPS, exclusividade em sua operação, graças à ação enérgica do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Finalmente, cabe aduzir mais um aspecto — o de que tais seguros são obrigatórios somente para os segurados, mas, não para as Companhias seguradoras. Quem há de segurar, pois, aqueles que foram recusados pelas seguradoras por se constituírem em riscos agravados? Como se fará cumprir a lei nesse caso? O Estado pretende intervir nas empresas privadas caso elas se recusem a cobrir tais riscos?

A resposta é clara — Só existe uma solução, qual seja a prevista nessa emenda.

Sala das Comissões, 25-1-68. — Senador Vasconcelos Torres.

Nº 4

Revoga dispositivos de Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o § 1º do artigo 19, os artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Trago ao exame do Congresso Nacional 3 (três) emendas ao Projeto de Lei nº 1.68 (C.N.). A "un coup d'oeil" poderá parecer que entre elas exista, face à aparente antiteza entre uma e outras, uma certa incoerência doutrinária.

Preliminarmente, quero afirmar que estou convencido de que o Executivo foi movido pelos mais sadios propósitos e as mais puras motivações quando instituiu a obrigatoriedade dos seguros previstos pelo artigo 20 do Decreto-lei nº 73-66, entretanto, é de se ressaltar que não se discute, neste instante, a sua finalidade cujo caráter social é evidente; mas tão somente, a sua oportunidade.

É certo que, de há muito, alguns desses seguros — notadamente, os de responsabilidade civil — são obrigatórios nos países mais civilizados; mas, posso afirmar sem receio que, em nenhuma dessas nações desenvolvidas, tal obrigatoriedade surgiu em fase de instabilidade econômico-financeira.

Tal compulsoriedade, neste momento da vida nacional só vem acrescentar, à forte carga tributária que recai sobre os ombros do empresariado nacional e de quase todas as classes sociais do País, mais um pesado onus.

Quero salientar que a experiência nos tem demonstrado que tais seguros de responsabilidade civil têm servido mais para aumentar os lucros das companhias seguradoras do que proteger a saúde e o patrimônio de terceiros prejudicados, pois, em sua quase totalidade, elas só pagam, amigavelmente, 50% (cinquenta por cento) das indenizações devidas a terceiros que face à morosidade das decisões judiciais, se desencorajam a assumir praticamente qualquer procedimento judicial e aceitam, pacificamente, metade do que lhes pertence de direito.

Faço ao exposto, entendo que, ainda não é chegado o momento de impor-se à Nação a obrigatoriedade de tais Seguros, razão porque proponho, na presente emenda à sua facultatividade.

Sala das Comissões — 25 de janeiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Nº 5

Atribui recursos à Assistência Médica do I.P.A.S.E., à L.B.A. e à Fundação Nacional do Bem-estar do Menor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do montante de prêmios arrecadados do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, previsto no artigo 20, alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, uma parcela de cinquenta por cento, pelo prazo de cinco anos terá a seguinte destinação:

- a) 20% à assistência médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.);
- b) 20% à Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.);
- c) 10% à Fundação Nacional do Bem-estar do Menor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados, para os fins mais específicas quanto ao recolhimento dessa percentagem pelas sociedades seguradoras.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Esta terceira emenda ao Projeto de Lei nº 1.68 (C.N.) surge apenas como última ratio a fim de evitar a graciosidade da entrega de tão numerosa massa segurável — a de proprietários de veículos automotores de vias terrestres — à iniciativa privada sem que tenha despendido o necessário investimento para tanto.

Não se trata de posição ideológica anti-privatista, mas, a convicção de que não é justo e lícito deixar as empresas privadas absorverem riqueza alheia, por força de uma obrigatoriedade excludente, sem que, em contrapartida de em troca à população brasileira qualquer contribuição ao seu bem-estar.

Porisso, entendemos que o Estado estará sendo por demais material com a iniciativa privada ao exigir-lhe, somente, dez por cento para administrar o que, na verdade, lhe pertence.

Por outro lado, toda a Nação assiste atterrida a uma crise em que se debatem alguns órgãos públicos, cujo papel é bastante relevante no campo da assistência social.

É o caso, por exemplo, da L.B.A., cuja situação financeira levou até à nossa Primeira Dama do País a cogitar da legalização do chamado "jogo do bicho"; é a sua situação do Hospital dos Servidores do Estado que quase se viu obrigado a cerrar suas portas e que vem funcionando em regime de apenas um turno por falta de recursos disponíveis.

Não há que se negar a importância da melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário para aqueles que, usualmente, trafegam em nossas estradas mas, num rápido levantamento de necessidades haverá de ressaltar, cristalinamente, a prioridade de que se deve dar aqueles setores públicos da assistência médico-social.

Pode parecer, em princípio, que uso de rigor para com as companhias seguradoras ao exigir cinquenta por cento do montante de prêmios desse seguro mas na verdade, estou lhes pedindo apenas a metade do que pertence à Nação.

É a nossa emenda.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Nº 6

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte: Art. 1º Do montante dos prêmios de seguro obrigatório, arrecadados por força do disposto no art. 20, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, uma parcela de cinco por cento será destinada a Campanhas Educativas de Trânsito.

Parágrafo único. Os prêmios de seguro de que trata a Resolução nº 25-67 do Conselho Nacional de Seguros Privados serão reduzidos de 5% cinco por cento.

Justificativa

O prêmio de seguro obedece a cálculos atuariais. Não pode ser arbitrário. A Resolução 25-67 do Conselho Nacional de Seguros Privados foi baixada aos 18 de dezembro de 1967. Ora, ao analisarmos a Mensagem nº 1/1968, verificamos que os prêmios estipulados para o Seguro Obrigatório de Veículos Automotores Terrestres seriam tão exagerados que permitiriam uma dedução de 10% para sinalização e conservação de estradas. Entretanto, seria aventuroso prever desde já se esses prêmios correspondem a exigências das possíveis indenizações. Ninguém pode afirmar, antes de um ano de experiência, se se pode retirar uma parcela de 10% dos prêmios arrecadados sem que isso represente uma ruptura dos cálculos atuariais que deveriam ter presidido a mencionada Resolução nº 25-67.

Por outro lado, admitindo-se que o Conselho Nacional de Seguros Privados haja colapsado prêmios muito elevados e, agora, se disponha a abrir mão de uma parcela dos mesmos não se justifica a aplicação preconizada para o que seria o excesso de prêmio.

Na Exposição de Motivos, subscrita pelo Sr. José Fernandes de Luna, Ministro Interino da Indústria e Co-

mércio, lê-se que "... o Projeto visa estabelecer condições de maior segurança nas estradas de Rodagem Federais". Lê-se ainda que o assunto foi objeto de anterior estudo por um grupo integrado por vários técnicos. Mas, entre estes, não se verifica a presença de um técnico do serviço de Trânsito.

Por isso, certamente, o Ministro Interino cometeu um erro muito grave — destinou 10% do montante dos prêmios arrecadados somente para "a melhoria das condições de segurança do Tráfego das Rodovias". Só para as Rodovias... Na Exposição de Motivos, falava em "Rodovias Federais" e no texto do Projeto fala só em "Rodovias", ampliando assim o conceito de segurança a todas as rodovias federais, estaduais e municipais.

E no artigo 2º do Projeto pretende-se que a aplicação dos recursos será determinada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados ouvido o Conselho Nacional de Transportes, apenas ouvido.

Se aprovado este projeto de lei nº 1.68 nos termos em que foi proposto pelo Sr. Ministro Interino da Indústria e Comércio, a sinalização, o policiamento, a conservação das Rodovias e a Segurança pública ficarão subordinadas às normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, ouvido o Conselho Nacional de Transportes, os Departamentos Estaduais de Trânsito todo um sistema de segurança de Trânsito implantado pela Lei nº 5.103, de 21.9.66 deixam de funcionar para serem substituídos nas suas funções principais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, ouvido o Conselho Nacional de Transportes...

Além do mais, terão meditado os autores da idéia, os promotores da iniciativa do presente projeto de lei, sobre os acidentes de trânsito?

Pesquisaram suas causas? Onde por que e como acontecem?

Por acaso, os acidentes só ocorrem em Estradas Federais, como diz a Exposição de Motivos?

E o seguro é pago só para Rodovias, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais?

Não terão examinado as estatísticas da Guanabara, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Salvador, e de todas as grandes cidades e de todos os Estados?

Não sabem que morre mais gente nas cidades do que nas estradas?

Por que, então, limitar a prevenção de acidentes à sinalização, conservação e policiamento das Estradas?

E aí está outro engano. As estatísticas e as pesquisas das causas de acidentes demonstram que elas se situam principalmente em deficiências do homem. A máquina e o meio contribuem com baixa percentagem para o acidente. E mesmo a máquina e o meio dependem quase sempre do fator humano, condicionado a possibilidades econômicas.

Em mais de 80% dos casos, os acidentes ocorrem por falhas humanas, seja do condutor do veículo, seja do pedestre.

Então se o objetivo do M.I.C. é melhorar as condições de segurança para poupar as companhias de seguro do ônus da indenização e se com isso, podem ser reduzidos, em futuro próximo os prêmios, nada melhor do que destinar uma parcela dos prêmios a campanhas educativas de trânsito, de acordo com dispositivos do novo Código Nacional de Trânsito.

Para a conservação de estradas, sinalização e policiamento o proprietário de automóvel já paga impostos elevados no licenciamento, no com-

bustível que consome e no veículo que adquire. Etc.

Não é justo que a título de prêmio de seguro, se cobrem e se cobrem, sem que seja obrigado a novos sacrifícios. Se há margem, diminua-se o prêmio. E está provado que pode ser diminuído.

O proprietário de veículos automotores é um grande contribuinte ao fisco. E é dos que não podem cessar. Para a v.s.a. Tuma, 25 de janeiro de 1968. — Deputado Nicolau Tuma.

Nº 7

Dê-se, ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º Do montante dos prêmios arrecadados dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, relativos aos transportes terrestres e aéreos, previstos no art. 20 alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, uma parcela de quinze por cento (15%) será destinada, pelo prazo de cinco (5) anos, em partes iguais, à melhoria das condições de segurança do tráfego rodoviário e aéreo.

Justificação

A emenda aumenta a percentagem do projeto, mas por outro lado, faz com que ela incida sobre os prêmios arrecadados dos seguros dos transportes aéreos, pelo que estende a aplicação dos recursos, ora criados, também, à melhoria das condições de segurança do tráfego aéreo.

Não se compreenderia nunca tal omissão, no momento em que se faz necessário a modernização do equipamento dos nossos aeroportos nacionais e internacionais.

Sala das Sessões em 25 de janeiro de 1968. — Humberto Lucena. — Martins Rodrigues.

Nº 8

Dê-se, aos artigos 3º e 4º, a seguinte redação:

"Art. ... Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A emenda é de redação, para adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1968. — Humberto Lucena.

Nº 9

Acrescente-se onde couber:

Art. O Seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de veículos automotores de vias terrestres somente será obrigatório a partir de 1 de janeiro de 1969.

§ 1º Os seguros de que trata este artigo poderão ser feitos diretamente pelos interessados, sendo-lhes concedido, nesse caso, o desconto de 10% correspondente à Comissão de Corretagem.

§ 2º Quem houver pago esse seguro poderá requerer a devolução do respectivo prêmio com a dedução da importância correspondente a sua vigência.

Justificação

A Resolução nº 25-67 é violenta. Vai além da Lei. Cria obrigações e direitos e multas de até NCrs 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Essa Resolução precisa ser reformulada integralmente, reexaminada com a participação dos interessados, isto é, as entidades representativas de proprietários de automóveis e outros veículos automotores e das entidades de advogados. O que depender de lei deve vir ao Congresso Nacional. Regulamentos e Resoluções não são leis. Não podem avançar o sinal. Devem restringir-se a estabelecer normas para a melhor aplicação da lei.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1968. — Dep. Nicolau Tuma.

Nº 10

Onde couber acrescenta-se o seguinte artigo:

Art. Para o esbafamento da BR-259, na região compreendida entre Vila João Neiva, em Ibiraguá, e Colatina, no Espírito Santo, será estabelecida com prioridade uma parcela da arrecadação baseada nos prêmios de seguros a que se refere o artigo 1º

Justificativa

A BR-259 tem grande importância para a região onde se situam Vila João Neiva, em Ibiraguá, e Colatina. Os municípios de Colatina e Ibiraguá são dos mais populosos do Estado e neles se verifica acentuada atividade agro-pecuária, não obstante as notórias deficiências do transporte rodoviário.

Uma das constantes reivindicações dos seus habitantes é, precisamente, a melhoria do tráfego na citada rodovia.

Dal o sentido e a oportunidade de nossa emenda.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 1968. — Senador Raul Gruber.

Nº 11

Inclua-se onde couber:

Art. As normas disciplinadoras e disposições legais que forem delegadas ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), deverão estabelecer:

a) que os bens transportados no veículo segurado deverão ser considerados como de responsabilidade coberta;

b) que a importância segura por vítima ou sinistro corresponderá por pessoa vitimada até 10 (dez) salários-mínimos da região, no caso de incapacidade temporária;

c) que a franquia dedutível, máxima permissível, para danos materiais causados a bens não transportados será correspondente a metade do salário-mínimo da região;

d) que o pagamento do prêmio do seguro previsto para cada tipo de veículo possa ser fracionado até 4 (quatro) prestações trimestrais, sem qualquer despesa de financiamento por parte do segurado.

Justificativa

Os bens dos passageiros sempre foram transportados gratuitamente pelas empresas e sob responsabilidade coberta, sendo imprescindível que assim permaneçam.

As despesas de hospitalização e as decorrentes da inatividade da pessoa vitimada, no caso de incapacidade temporária, podem atingir a montantes consideráveis, sendo de justiça estabelecer-se um teto que possa corresponder a um mínimo de 30 (trinta) dias de hospitalização e mais 60 (sessenta) dias de inatividade profissional.

Não se justifica que deva correr por conta do proprietário de veículo a responsabilidade de indenizações que venham a representar a quase totalidade dos riscos cobertos. O máximo que se pode admitir é que seja o proprietário punido com a obrigatoriedade de pequenas indenizações, a fim de que tenham mais preocupação com a segurança do tráfego.

A probabilidade de acidentes se distribui durante todo um ano, não se justificando, portanto, a necessidade de as companhias seguradoras disporem da importância total dos valores dos prêmios fixados no início de cada exercício. Com mais justa razão está a dispensa das despesas de financiamento, pois na realidade não pode haver financiamento de valores que de direito só se devem incorporar à propriedade do segurador naqueles prazos estabelecidos pela lei das probabilidades. Ocorre ainda mais a falta de dinheiro é generalizada

da para todos, em nosso país, dificultando e tornando ainda mais a vida, caso se tenha que, juntamente, com o empacotamento do veículo, levar mais a despesa total prevista para o seguro do veículo.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1968. — Deputado Alípio Corralho.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 73, de 21-11-66;

Decreto nº 61.867, de 7-12-67;

Resolução nº 25-67, de 18-12-67 do CNSP;

Circular nº 19, de 29-12-67, da Superintendência dos Seguros Privados.

Nº 12

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os seguros obrigatórios de responsabilidade civil compreendidos, no art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 27 de novembro de 1966 não ficarão sujeitos ao regime de franquia."

Justificativa

Pela legislação em vigor, e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, os seguros obrigatórios de responsabilidade civil dos proprietários de veículos, a que se refere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 estão sujeitos ao chamado regime de franquia, pelo qual, até um determinado limite, as companhias não cobrem o risco.

Assim, por exemplo, com relação aos veículos de transporte terrestres, já se estabeleceu que as seguradoras só são responsáveis pelos danos contra terceiros de valor superior a cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00).

Ora, um prejuízo até esse montante pode não atingir muito a quem tem um padrão de vida alto, mas certamente, se refletirá na economia da classe média e dos trabalhadores, que, apesar do arrocho salarial brasileiro, ainda continuam pagando veículos.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1968. — Humberto Lucena. — Martins Rodrigues.

Nº 13

Inclua-se, onde couber:

"Art. — Os seguros de responsabilidade civil a que se refere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, poderão ser pagos às empresas seguradoras, parceladamente, em seis (6) prestações mensais consecutivas, durante o ano a que se referir a cobertura do risco, desde que o valor dos prêmios exceda ao maior salário-mínimo vigente no país."

Justificativa

Os seguros obrigatórios de responsabilidade civil instituídos para os proprietários de veículos em geral, sobretudo para os dos coletivos de transporte terrestre, causaram, como era natural, um impacto muito grande na opinião pública, sem embargo dos altos objetivos da medida. É que, grande parte dos proprietários de ônibus e caminhões, e caminhonetes é constituída de pessoas desprovidas dos recursos suficientes para atender à exigência do pagamento integral dos prêmios.

Dai porque esta emenda, procura estabelecer uma faixa, dentro da qual fica facultado o direito ao parcelamento, em seis (6) prestações mensais, do total do seguro.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1968. — Humberto Lucena. — Martins Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1968, QUE "ADRECEMENTA ITEM AO ART. 165 DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967".

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

EMENDA Nº 1

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 165 os seguintes itens:

XIV — Representante dos partidos políticos com assento no Congresso Nacional;

XV — Representante dos trabalhadores em empresas de radiodifusão.

Justificativa

A constituição do antigo Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — na sua formação original, era integrada pelos representantes dos partidos políticos, de forma proporcional, entre os que apoiavam o Governo e os que formavam a oposição. Era uma iniciativa democrática, pois a representação político-partidária e a presença do povo na fiscalização deste importante órgão da vida nacional.

O Decreto-Lei nº 230-67, revogando a legislação anterior, excluiu a representação político-partidária, com base na extinção dos partidos, obra do ato institucional nº 2.

Embora tenhamos uma organização provisória, a verdade é que existem duas organizações que fazem as vezes dos partidos políticos; por essa razão, é imprescindível que elas estejam representadas no CONTEL, a fim de garantir a mais perfeita fiscalização deste órgão controlador da informação em nosso País.

Quanto ao item XV, seria desnecessário qualquer justificativa, pois aqueles que fazem a grandeza da radiodifusão, necessariamente devem ter representante nas suas decisões. Mesmo porque, tendo os empresários os seus representantes, seria antidemocrático e injusto, se os trabalhadores não tivessem ali o seu porta-voz.

Essas as razões da minha emenda, que espero acolhimento da Comissão, pela justiça e oportunidade.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1968. — Raul Brunini

Nº 2

Dê-se, ao art. 1º, esta redação:

"Art. 1º O art. 165, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, fica acrescido dos seguintes itens:

XI — Representante do Ministério da Marinha;

XII — Representante do Ministério do Exército;

XIII — Representante do Ministério da Aeronáutica;

XIV — Representante do maior partido da oposição.

Justificativa

A presente emenda visa a dar não só uma melhor redação do ponto de

vista de técnica legislativa, ao projeto, como, principalmente, a acrescentar mais um item, ao art. 165, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a incluir, como representante do Poder Nacional, os representantes do maior partido da oposição, a exemplo do que já acontece com outros órgãos colegiados federais, como é o caso do NOVACAP.

Não se pode negar que num setor tão importante como é o de telecomunicações, a presença de um representante da oposição é indispensável para o controle de uma política mais criteriosa na implantação do plano nacional de telecomunicações.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1968. — Humberto Lucena.

Nº 3

Acrescente-se ao artigo 165, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 os seguintes itens:

XIV — Representante do Ministério dos Transportes.

XV — Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

XVI — Representante de cada Partido Político com assento no Congresso Nacional.

Justificativa

A emenda visa a dar autenticidade representativa à composição do Conselho Nacional de Telecomunicações, pois se trata de um organismo incluído no âmbito dos Ministérios do Setor Social e os órgãos superiores da emenda são entidades eminentemente vinculadas ao interesse social e a opinião pública.

A política governamental de telecomunicações tem se dirigido no sentido de dotar o País de um sistema integrado e eficiente, através da expansão da Rede Nacional de Telecomunicações, da remodelação dos circuitos telefônicos, de maneira a se obter uma infraestrutura de comunicações rápidas, econômicas e racionais que possa suportar o crescimento econômico e social brasileiro e de tal modo, que os estudos a serem elaborados pelo CONTEL sejam feitos à luz daqueles órgãos de pressão política e de opinião pública.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 1968. — Passos Porto.

Nº 4

Acrescente-se onde couber:

Art. — Fora do período das eleições gerais, as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, reservarão uma (1) hora por mês para propaganda permanente do programa dos Partidos sob fiscalização da Justiça Eleitoral.

Justificativa

A Emenda procura restaurar o parágrafo único do Art. 250 da Lei número 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), assegurando aos partidos a possibilidade de transmitir ao povo o seu programa.

O dispositivo que se pretende restaurar fora aprovado unanimemente pelo Congresso Nacional quando da elaboração do Código Eleitoral, sendo revogado por um Decreto por pressão das estações em causa. Não é possível que a atividade antipagógica dos "Chacrinhas" prevaleça sobre o interesse público.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1968. — Osvaldo Lima Filho.

Fato de que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do Artigo 73, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1968

Deputado proferindo o recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 15 de dezembro de 1963, relativamente a concessão de NCR\$ 35.027,32 (trinta e seis mil e vinte e sete cruzeiros e trinta e dois centavos) para pagamento a Valnet do Brasil S. A. — Indústria e Comércio de Tratores.

Art. 1º É delegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas, interposto no Processo nº 24.733-68, para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 15 de dezembro de 1963, de acordo com autorização concedida

pelo Presidente da República, anexada na Exposição de Motivos nº 313, de 21 de novembro de 1963, do Ministério da Agricultura, relativamente a concessão de NCR\$ 35.027,32 (trinta e seis mil e vinte e sete cruzeiros e trinta e dois centavos), para pagamento a Valnet do Brasil S. A. — Indústria e Comércio de Tratores, proveniente do material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de janeiro de 1968.

Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos afluíram presentes os Srs. Senadores:

Acaêbio Sena
Oscar Pastore
Alvaro Maia
Menezes Figueiredo
Luiz Filipe
Dante Mariz
Manoel Villares
Ruy Carneiro
Aureliano de Figueiredo
José Ernirio
Julio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Raul Giuberti
Auro S. Einbruch
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Moura Andrade
Fernando Correa
Ney Braga
Celso Ramos
Atílio Fontana
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo-Secretário proferiu a leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. Primeiro-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado o nome do Dr. Paulo Hortêncio Pereira Lira, para exercer o cargo de Membro do Conselho Monetário Nacional, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 44, DE 1968

(Nº 45, DE 1968, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Srs. Membros do Senado Federal:

Na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Dr. Paulo Hortêncio Pereira Lira, para exercer o cargo de Membro do Conselho Monetário Nacional.

Conforme se verifica do anexo *Curriculum Vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, 29 de janeiro de 1968. — A. Costa e Silva.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do Art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1968

Estende no funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, e de outras providências.

Art. 1º Ficam estendidas ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368 de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, de 20% sobre os valores dos níveis retributivos dos cargos, função e representação do Pessoal.

Parágrafo único. O cargo de médico tem o símbolo PL-2.

Art. 2º Nos termos da mesma Lei, é concedido aos servidores inativos, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos, reajustamento de provento no valor de 20%.

Art. 3º O salário-família é o fixado na referida Lei em NCR\$ 12,00 mensais por dependente.

Art. 4º As disposições da presente Resolução são devidas a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de janeiro de 1968.

Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal

PAULO HORTÊNCIO PEREIRA LIRA

"CURRICULUM VITAE"

Nascido em 30 de janeiro de 1930. Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (1954); um ano de estudos de pós-graduação na Universidade de Harvard, Estados Unidos (1956-1957), como bolsista da Companhia Nacional de Aperfeiçoamento do Ensino Superior.

1950, março 1953, junho — Funcionário da Assessoria Técnica da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil; nomeado inicialmente Fiscal daquela Carteira, ingressou por concurso interno no quadro de escriturário do Banco do Brasil em março de 1953.

1953, junho-1955, janeiro — Funcionário da Seção Monetária e Bancária do Departamento Econômico da Superintendência da Moeda e do Crédito.

1955, janeiro-1961, fevereiro — Subchefe da Seção Monetária e Bancária do Departamento Econômico da Superintendência da Moeda e do Crédito.

1961, fevereiro-1961, setembro — Chefe da Seção Monetária e Bancária do Departamento Econômico da Superintendência da Moeda e do Crédito.

1961, setembro-1963, agosto — Economista "senior" da firma Ecotec — Economia e Engenharia Industrial S. A. (Consultoria de economia, administração e engenharia).

1963, agosto-1964, maio — Diretor da firma Ecotec — Economia e Engenharia Industrial S. A., encarregado do setor de economia.

1964, maio-1965, fevereiro — Assessor Econômico do Presidente do Banco do Brasil, como chefe da Consultoria Técnica da Presidência.

1965, março-1967, novembro — Economista "senior" do Banco Interna-

cional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), trabalhando diretamente com o Assessor Econômico do Presidente do Banco.

1967, novembro-1968 — Diretor-Executivo Adjunto do Fundo Monetário Internacional, como representante do Brasil e dos seguintes países: Colômbia, Peru, República Dominicana, Haiti e Panama.

Outras funções

Instrutor da cadeira "Estrutura das Organizações Econômicas" da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (1955-1964).

Professor do curso de Análise Econômica do Conselho Nacional de Economia (1958-1961) — aulas sobre teoria monetária.

Professor do curso de Aperfeiçoamento de Economistas da Fundação Getúlio Vargas (1961 — aulas sobre teoria do investimento da firma).

Professor dos cursos de economia patrocinados pela Comissão Econômica para a América Latina (1960 — aulas sobre moeda e crédito).

Consultor da Comissão do Nacional da Indústria (1959-1961).

Membro da comissão de seleção de bolsistas para o Programa de Aperfeiçoamento de Economistas da Fundação Getúlio Vargas (1959-1961).

Membro da Delegação da Superintendência da Moeda e do Crédito à IV Reunião de Técnicos do Banco Central, realizada na Guatemala — 1960.

Bancário

Pai — Ministro José Pereira Lira Mae — Beatriz de Almeida Pereira Lira

A Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu, ontem, dia 29 de janeiro, do Presidente da República, Mensagem, sob nº 46, dessa mesma data, encaminhando Projeto de Lei para trans-

tação na forma estabelecida no art. 54, § 3º, da Constituição.

Trata-se de projeto que altera o § 4º, do art. 12, do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Para leitura do projeto, foram mais providências iniciais da transação da matéria, previstas no art. 1º da Resolução do Congresso Nacional nº 1-67, a Presidência convocou sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 30 de janeiro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores José Ernirio e Rui Pabon encaminharão à Mesa requerimentos de informações dirigidos ao projeto de transação da República, para serem prestados pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear, e o segundo ao Ministério da Saúde.

Após despachados pela Presidência, os requerimentos serão publicados.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 35, DE 1968

Requeremos a inserção em Ata de um voto de pesar pelo falecimento ocorrido ontem, na capital paulista, do Chanceler José Carlos de Macedo Soares.

Homem público eminente, o exilado deixou, em nossa História, exemplos magníficos de trabalho e dedicação à Pátria, tendo exercido passadas de glória na vida pública brasileira, inclusive como Constituinte em 1934, onde revelou sempre seus altos valores morais e intelectual cultura.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1968 — José Ernirio — Gilberto Marinho — Ruy Carneiro — Auro S. Einbruch — Auro Moura Andrade — Aureliano de Figueiredo — Nogueira da Gama — Alvaro Maia — Manoel Villares — Julio Leite — Fernando Correa — João Abrahão — Adalberto Sena — Celso Ramos — Aloysio de Carvalho — Dante Mariz — Menezes Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação. Tem a palavra o nobre Senador José Ernirio, primeiro subscritor do requerimento, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ERNIRIO:

(Para encaminhar a votação) — (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, fato dos mais entristecedores, aconteceu ontem, em São Paulo, a morte do grande brasileiro, o Embaixador José Carlos de Macedo Soares. Com o seu falecimento perde o Brasil um dos seus filhos mais queridos e homem de inestimáveis qualidades. Nascido em 6 de outubro de 1893 e começando seu curso jurídico na Faculdade de

Doutor da Universidade de São Paulo no ano de 1903 era presidente honorário do Centro 11 de Agosto, do qual foi seu presidente.

Foi professor de Economia e Administração da Universidade Católica do Rio de Janeiro, e da Faculdade de Economia e Administração da Universidade do Brasil, da qual foi o seu primeiro Diretor. Foi também Secretário do Interior do Governo Provisório de 1930. Chefe da Delegação Brasileira à Conferência pelo Desarmamento em 1932. Chefe da Delegação do Brasil a 16ª Conferência Internacional do Trabalho. Representou o País no Bureau de Administração do BIT, foi Embaixador Especial junto ao Governo italiano, Deputado à Assembleia Nacional Constituinte em 1934, representou o país na posse do segundo mandato do Presidente Franklin Delano Roosevelt, em 1937. Ainda foi Ministro da Justiça, Intendente Federal em São Paulo, Presidente perpétuo do Instituto Histórico Brasileiro, Presidente do Instituto Brasileiro e Geográfico de São Paulo, Amazonas, Pará, Sergipe, Paraná, Santos e Petrópolis. Ainda mais: Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Organizador dos 1º e 2º Conselho Nacional de Geografia e Estatística. Foi membro da Academia de Ciência de Lisboa, da Academia Portuguesa de História do Instituto de Coimbra; da Real Academia de História de Madrid, da Academia dos Giorgófilos de Firenze, da Academia de Letras da Argentina; da Academia de Letras do Uruguai. Foi ainda Ministro das Relações Exteriores de 3 governos. Ocupou a cadeira nº 12, da Academia Brasileira de Letras, cujo patrono é França Junior e recebeu as mais altas condecorações concedidas a um homem público. Foi autor de vários livros, entre os quais: "A Borracha", "A guerra de Canudos", "Conceito de Solidariedade Continental" e muitas outras publicações e discursos de notável valor, quer como membro da Academia Brasileira de Letras, quer como Embaixador, ou como representante do Brasil onde atuou no Exterior com grande brilho. Foi mediador da paz no Chaco e assinou pelo Brasil o Acordo de Roboré que permite a participação de brasileiros na perfuração de poços de petróleo na Bolívia.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exa. destaca, entre outros títulos, um que, na nossa opinião, sobreleva aos demais de vez que, em razão dessa mediação, foi cognominado posteriormente "Embaixador da Paz", pois, quando Embaixador no Paraguai, sobrevindo a guerra entre aquele país e a Bolívia, a Guerra do Chaco, atuou como mediador, com ótimos resultados, e, pela sua interferência, viu-se terminar aquela guerra entre as duas nações latino-americanas. Daí, o cognome de "Embaixador da Paz" atribuído a esse grande brasileiro.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Exa. tem toda a razão, Senador Aarão Steinbruch. O Embaixador José Carlos de Macedo Soares foi um homem que lutou pelo bem-estar do Brasil e o conceito do nosso País. Esforçou-se sempre para que esta Nação, no exterior, se represente, em qualquer lugar, com o valor que ela tem.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tem V. Ex. o aparte.

O Sr. Ruy Carneiro — Já subscrevi o requerimento de V. Ex. Mas não me confie, a despeito de estar quase sem voz, porque quero solidarizar-me mais uma vez, na homenagem postuma que V. Ex. está prestando a

um dos maiores homens públicos do Brasil — José Carlos de Macedo Soares, expressão política, homem de valor, representante do glorioso Estado de São Paulo. As missões que recebeu do Brasil, sempre as desempenhou com um coração admirável. E acho que o título maior que ele teve foi justamente esse a que acabou de referir-se o Senador pelo Estado do Rio, Aarão Steinbruch — o "Embaixador da Paz".

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Ex. sintetizou uma parte do que foi o grande Embaixador José Carlos de Macedo Soares. (Lendo):

Srs. Senadores, desta forma, perdeu o Brasil um dos seus mais ilustres homens. Homem de grande cultura e megável talento, sempre procurou dar ao seu país o melhor que possuía, principalmente na acuidade com que sempre se portou ao representar o Brasil no Exterior, trabalhando para elevar-lhe o nome e fazê-lo conhecido e respeitado.

Ao examinar hoje o desaparecimento de tão eminente homem público que falece aos 84 anos de idade, quero pedir ao Senado que se faça uma manifestação de pesar à família do ilustre desaparecido e peço a Deus que ilumine a sua trajetória como se claridade foi também a sua existência, repleta de grandes acontecimentos, sempre pelo bem da Pátria. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guberto Marinho) — Em votação o requerimento de autoria do Senhor Senador José Ermírio e outros Senhores Senadores.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa une-se à homenagem com que o Plenário desta Casa, por iniciativa do eminente Senador José Ermírio de Moraes, exalta a figura do notável político Embaixador José Carlos de Macedo Soares, ontem desaparecido, que passará a avultar dentre os grandes da Pátria.

O seu talento, a sua cultura, o seu devotamento cívico e o seu inextinguível amor à causa pública foram evidenciados em todos os instantes de uma modelar vida de autêntico homem de Estado. Cobriu de louros, durante mais de meio século a história política e administrativa do seu glorioso Estado e culminou a sua trajetória quando se situou entre os que mais projetaram o Brasil no cenário da política internacional, atuando como mediador, por mais de uma vez, entre irmãos desavindos, deste Continente, de forma a honrar as tradições da Casa do Rio Branco, que ele ocupou com tanto brilho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guberto Marinho) — Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Senador Josaphat Marinho, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Ex. não está presente.

O segundo orador é o Sr. Senador Lino de Mattos, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Ex. está ausente.

O terceiro orador inscrito é o Senhor Senador Adalberto Sena, a quem dou a palavra.

O SR. ADALBERTO SENA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra, para tratar de assunto que, embora poucas vezes ventilado nesta Casa, e de interesse a todos os Senhores Senadores, e de interesse de todos nós.

Nas nossas relações pessoais e nas nossas conversas de bastidores, tenho ouvido inúmeras queixas e reclamações relacionadas com determinado problema.

Tudo se do seguinte: não obstante o aumento contínuo da Casa nas sessões, entre outros, o direito de arquivar requerimentos de informações aos órgãos do Poder Executivo — direito tão respeitável que a própria Lei de Responsabilidades comina pena aqueles que se recusam a responder aos nossos requerimentos — ainda mais, há prazo para que essa resposta seja dada, salvo em casos justificados — conforme o que vem ponderando e reclamando alguns parlamentares, e eu mesmo venho observando, nem sempre os órgãos do Executivo respondem a tais requerimentos dentro dos prazos, na verdade, poucas vezes — neste ponto, quero fazer justiça ao Ministério da Fazenda — dão eles, ao fim dos trinta primeiros dias, uma explicação sobre a delonga.

Ja, até, nos conformamos, já estamos mesmo habituados a essas demoras, porque, conforme ouvi nesta Casa, através de confidência de um dos meus colegas, parece que, em face de outros problemas, a colação do parlamentar com o superior, talvez, apenas a do cruzado.

O que me surpreende, o que me espanta, o que me causa estranheza não é tanto a demora, mas a inexistência das informações que nos são prestadas. Ora são informações que correspondem à meia verdade, ora são subterfúgios ou circunlóquios com que se procura ocultar a verdade que, não obstante, transparece.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a passagem da responsabilidade para outra esfera do Poder Público.

Nós, representantes dos Estados, somos conduzidos, freqüentemente, a um impasse quando solicitamos informações, a respeito de irregularidades ocorridas nos nossos Estados, muito embora sejam irregularidades relacionadas com o emprego de verbas federais.

Mas, passando do domínio das realidades, vejamos o corpo de delito. Examinemos os fatos, pela exibição de exemplos que vanham confirmar aquilo que, infelizmente, contra a minha vontade, fui obrigado a declarar e a comentar desta tribuna, que está, realmente, em altura superior a essas questões.

Quero referir-me o caso particular de meu Estado: a resposta dada, pelo Instituto Brasileiro do Café, ao requerimento da Deputada Maria Lúcia, representante do Acre, a respeito da distribuição de café àquela Unidade da Federação. Para ser mais claro, lerei o teor da solicitação. Indaga a Deputada Maria Lúcia "ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, por intermédio do Instituto Brasileiro do Café:

a) quais os critérios adotados pelo IBC para a distribuição da quota de café ao Estado do Acre?

b) quais os critérios adotados pela chamada "Comissão de Distribuição do Café" para proceder à distribuição dentro do Estado?"

Aqui peço a atenção dos nobres colegas para o item "c".

"c) se é legal o overprice variável que estaria sendo cobrado pela referida Comissão, acima da tabela estabelecida pelo IBC?

d) se o IBC tem conhecimento da denúncia oferecida no jornal "Tribuna da Imprensa", da Guanabara, edição de 6 de junho do corrente ano, assinada por Hedy Rodrigues Vale, sobre gravíssimas irregularidades que estariam cobrindo na distribuição do café aos seus quotistas, pelo Governo do Estado do Acre?"

Estas são as perguntas. Vejamos, agora, a resposta sucinta vinda daquela órgão, através do Ofício do Senhor Edmundo de Macedo Soares e Silva, que diz o seguinte (L.):

"Em atenção ao Ofício número 1.446, de 20-11, p. p. dessa Secretaria, tenho a honra de dirigir-me a V. Ex. para encaminhar-lhe, em anexo, esclarecimentos prestados pelo Instituto Brasileiro do Café, para atender ao Requerimento de Informações nº 2.934, de 1967, de autoria de Sra. Deputada Maria Lúcia Araújo."

Aliás, é de ressaltar que os Ministros não têm culpa destas deficiências, destas omissões, porque, realmente, eles se louvam nos escalões inferiores, e nesses escalões é que incidem todas aquelas críticas. Esta é a resposta do Sr. Horácio de Lima Pereira:

"Com referência ao Requerimento de Informações nº 2.934, de 1967, de autoria da ilustre Deputada Sra. Maria Lúcia de Araújo, anexo ao ofício OF-AP-275-67, de 30-11-67, informo a V. S. que o IBC fornece ao Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 6º, da Resolução número 218, de 1962, uma quota anual de 22.000 sacas de café de consumo interno, semitorác, entregue em Manaus, ao preço de NCRs 2,00 a saca. O Governo do Estado, por seu representante credenciado, retira as quantidades de que necessita, nos períodos em que os rios oferecem navegabilidade, pagando-se no ato, ficando ainda a seu cargo as despesas de transporte e movimentação.

Quanto às demais indagações, constantes das letras "b", "c" e "d", do referido Requerimento não podem ser atendidas por esta Autarquia de vez que se referem a casos que só ao Governo do Estado caberá esclarecer."

Srs. Senadores, voltemos ao Requerimento da Sra. Maria Lúcia. Deixemos a letra "a" porque o Instituto do Café, pelo menos, se dignou de dar uma resposta que, aliás, não podia deixar de dar, porque corresponde a um fato: simplesmente declara que o café foi entregue ao Governo, na oportunidade devida o Instituto recebeu o dinheiro e o Estado ficou responsável pelo transporte. Isso não é importante.

O que a Sra. Maria Lúcia indagou foi se era legal o "verprice" que estaria sendo cobrado pela Comissão acima da tabela estabelecida.

Não declarou que estava sendo cobrado um "overprice", ela apenas perguntou se era legal essa cobrança, em cada saca de café.

E o Instituto informou que não pode responder à indagação e que só o Governo do Estado do Acre ou a Comissão podem fazê-lo.

É realmente de estarrecer! Mas, passemos adiante:

"b) Se o IBC tem conhecimento da denúncia oferecida pelo jornal "Tribuna da Imprensa", da Guanabara, edição de 6 de junho do corrente, sobre gravíssimas irregularidades"... etc.

Também aqui vê-se a resposta naquele sistema do transfere responsabilidade. A resposta é a de que não é da competência do Instituto e que só a Comissão estadual pode tomar conhecimento.

Quer dizer que o Instituto Brasileiro do Café toma conhecimento, pe-

la imprensa do Rio de Janeiro, da notícia de uma grave irregularidade ocorrida e cruz os braços, não adota qualquer providência para apurar ou esclarecer a opinião pública sobre essa irregularidade.

Quando uma Deputada Federal, ciosa das suas responsabilidades, dirige-se a esse órgão para pedir uma informação, eis que o Presidente do Chefe de Gabinete declara ao Ministro da Indústria e Comércio que nada tem que ver com as irregularidades que se passam na distribuição da quota de café, que é uma providência da órbita federal, inegável e que só pode ser apurada, punida, e não sei que mais, pelo órgão competente do Estado.

Há uma outra pergunta no requerimento da Deputada:

"Quais os critérios adotados pela chamada Comissão de Distribuição de Quotas, para proceder à distribuição no Estado?"

Ora, essa Comissão, evidentemente, é um órgão subordinado ao Instituto Brasileiro do Café, embora nela possa participar algum representante do Estado. Como então vem o Instituto do Café declarar, em resposta ao requerimento, que ignora, que não tem a ver, que nada pode informar sobre esses critérios de distribuição?

Leignore-me de que, certa vez, conversando com o ex-Ministro Daniel Falcão, na Câmara dos Deputados, o Exa. me fez longa exposição a respeito desse problema de café. Porém, através dessa exposição, que o Exa. estava a par de todo o assunto e que o Instituto do Café não é indiferente ao que se estava passando nos Estados, particularmente no Acre.

Mas, se estou trazendo tal fato ao conhecimento do Senado, não é somente porque se relaciona com o meu Estado; eu o estou fazendo, como já disse, à guisa da exposição do exemplo, para que se aglutine muitas outras coisas que estão ocorrendo nesse sentido.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. me desculpe?

C. Sr. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — Faz muito bem V. Exa. em apreciar, da tribuna do Senado Federal, o mau tratamento que as autoridades do Poder Executivo estão dando aos pedidos de informações a elas dirigidos pelos Deputados e Senadores. Há muito tempo venho observando o que ocorre a respeito. V. Exa. tem toda a razão quando diz que muitos desses requerimentos não são respondidos, enquanto outros o são com inexistência, com falta de clareza, e muitos ainda com falta da verdade. V. Exa. acaba de citar um exemplo que vem demonstrar o acerto da sua afirmativa inicial: essa distribuição de quotas e preços de café é assunto que compete ao IBC. No entanto, conforme leitura feita por V. Exa. ele deixa de responder, de prestar as informações pedidas pela Deputada pelo Acre, dizendo que a matéria cabia ao Governo do Estado, que na realidade, nada tem a ver com esse problema. A matéria é da alçada do I.B.C. Esta não é a primeira vez que o I.B.C. responde a pedidos de informações de forma negativista, escusando-se a prestar informes solicitados. Mas, não é só o I.B.C. Os Ministérios, também costumam dar informações que são verdadeiras e evasivas, recusando aos Senadores e Deputados respostas que lhes possibilitam pleno conhecimento dos fatos. V. Exa. tem toda razão reclamando contra esse estado de coisas, que não deve continuar. A lei que regula as responsabilidades é muito clara e explícita. Ela con-

dena não somente a falta de resposta, como também a resposta inexistente, que nunca corresponde a realidade daquilo que é solicitado. V. Exa. citou os parabéns postais, pela iniciativa que tomou, resguardando a responsabilidade do Congresso Nacional, pois este não pode receber um tratamento desses.

O Sr. ADALBERTO SENA — Eu diria mesmo, resguardando a dignidade do Congresso Nacional, porque, se um funcionário, ou um grupo de funcionários, de padrão subalterno de Administração se atreve a dizer que não nos dar resposta ou de prender nos os requerimentos, então, eu não sei onde iremos parar. Mas vamos usar a expressão muito comum no momento, que é subversão, porque, aí, a subversão atinge aquele setor mais nobre, que é a subversão dos valores nacionais.

Não quero Sr. Presidente, alongar-me com outros exemplos, mas poderia citar ainda o caso de um requerimento meu em que procurei solicitar informações sobre o emprego de uma verba numa construção, cujo que de um hospital ou de uma escola, não me lembro bem, num dos Municípios da minha terra.

O caso é que eu sabia que essa verba tinha sido usada na prestação de serviços de um ano inteiro, mas quando eu fui para o prédio para ver que os papéis estavam guardados, descobri que haviam sido consumidos no mesmo tempo mas que não se havia feito, não se havia colocado nenhuma coisa mais, com uma verba de cinquenta mil uma centena de mil.

No requerimento de informações, eu estava eu sei, prestando os dados como tinha sido empregada. Como se tratava de verba federal, vinculada à verba da SPVSA, o requerimento foi arquivado e a resposta foi seguinte: que o Acre ou os órgãos competentes tinham prestado contas, mas que o Ministério da Fazenda julgou que não estavam apresentadas de modo regular por falta de documentos. Então deu-lhe a prestação para que fossem esclarecidas essas coisas.

Isso se fizera há anos e o Ministério da Fazenda não tinha recebido esclarecimento até à data em que me foi dada a resposta. E eu acrescento: nem o Ministério recebeu nem procurou receber. O caso foi ficando pelos gabinetes e nos aqui, conhecimento exato da verdade, não tivemos outra alternativa do que pedir a um Deputado Estadual do Acre que dirigisse requerimento ao Governador nesse sentido. Podia ser que ele se dignasse de esclarecer este ponto.

Não quero alongar-me mais. Espero que, Sr. Presidente, que este pronunciamento que estou fazendo bem contra a minha vontade — repito — porque é contra minha natureza, repugna-me mesmo estar fazendo críticas deste jato, represente um grande serviço, por trazer ao conhecimento da Casa e da Nação irregularidades cometidas por um órgão autárquico como o Instituto Brasileiro do Café.

Não sei se estou prestando serviços ou se estou apenas clamando no deserto, como muita gente tem clamado nesta Casa. Oxalá minhas palavras — palavras de um humilde Senador desta Casa — cheguem aos ouvidos das autoridades que se deixem impressionar, se não pelo todo, mas pelo menos por aquele item em que o IBC confessa, deslavadamente, que não sabe, que só o Governo do Acre pode saber se é legal a cobrança de overprice nas vendas do café distribuído por aquele Instituto. (Aplausos)

O Sr. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

S. Sr. não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

CONFERÊNCIA MAS OS SENADORES SEMPRE:

Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Petronio Vitoria
José Cândido
Josaphat Marinho
Aurelio Vianna
João Abrahão
Filinto Mülher
Daniel Krieger

O Sr. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Estão presentes na Casa 35 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 190, de 1963 (nº 3.538-A-55, na Casa de origem), que determina que os novos níveis de salário-mínimo nos ocorrerem reajuste dos aluguéis, na locação de prédios residenciais (em regime de urgência), nos termos do art. 323, letra d-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação em 23 de janeiro de 1968 do Requerimento nº 21-68, de autoria do Senhor Senador Aurélio Vianna, tendo Pareceres, sob nº 929, de 1963, 273 e 303, de 1967, das Comissões de Legislação Social, pela rejeição, em voto em separado do Senhor Senador Ruy Carneiro, de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que oferece de nº 1-CC1, tendo voto vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, de Economia, favorável ao projeto e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior, tendo a Presidência, na oportunidade, prestado as seguintes informações sobre o andamento do projeto:

"O projeto figurara na Ordem do Dia da sessão de 22 de junho de 1977, sendo dela retirado em virtude da aprovação do Requerimento nº 624-67, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, para audiência do Ministro do Planejamento.

A diligência foi cumprida, com pronunciamento contrário daquele Ministério, em virtude do disposto no Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que teria dado solução mais adequada à matéria."

Sobre a mesa requerimento alusivo à matéria, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1968

Nos termos do art. 281, combinado com o art. 212, letra n, do Regimento Interno, requero votação nominal para o Projeto de Lei da Câmara número 190-68, constante do item número 1, da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1968. — Aarão Steinbruch.

O Sr. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido não pode ser submetido à votação por se acharem presentes em Plenário apenas 31 Srs. Senadores.

Fica, portanto, adiada a votação para a próxima Ordem do Dia.

O Sr. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no espelho da Ordem do Dia consta que, na Comissão de Constituição e Justiça fui voto vencido. Meu voto, entretanto, foi vencido numa preliminar simplesmente, como está muito bem expresso na conclusão do parecer da mesma Comissão de Constituição e Justiça:

"...Aloysio de Carvalho, vencido na preliminar de suspender-se a tramitação da proposição até o Congresso apreciar o recente decreto-lei do Poder Executivo, sobre a mesma matéria, ainda que sob condições diferentes."

É um parecer de 9 de maio do ano passado.

De modo que, como a matéria voltará a pauta para votação, pediria a V. Exa. a reconsideração para que fosse excluída da Ordem do Dia a matéria que foi vencida, tendo ficado por ter sido em relação ao mérito da proposição. (Muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem toda a razão. O voto vencido de S. Exa. é explícito e contém o pedido para que acabasse de ser declarado em sua rejeição, que seria lida na próxima sessão do aviso respectivo e do espelho da Ordem do Dia. (Pausa)

A Mesa acaba de ser informada de que já há quorum para as votações. Assim, vai ser submetido a voto o requerimento do nobre Senador Aarão Steinbruch, que pede votação nominal para o Projeto da Câmara número 190 de 1968, constante do item 1 da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovarem acirram pernanecer sentados. (Pausa.)

... é aprovado.

Deste modo, será feita a chamada para a votação nominal.

Os Srs. Senadores que aprovarem o projeto responderão "SIM"; os que rejeitarem, "NÃO".

A chamada será feita do Norte para o Sul:

Procede-se à chamada:

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Adalberto Senna
Alyro Maia
Milton Trindade
Menezes Pimentel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
José Emílio
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
João Abrahão

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO", OS SRS. SENADORES

Duarte Filho
Manoel Vilaca
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Raul Gilberti
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Ney Braga
Celso Ramos
Atílio Fontana
Mem de Sá
Absteve-se de votar o Sr. Senador Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Votaram Sim, 11 Srs. Senadores; Não, igualmente 11 Srs. Senadores. Não há quorum. Há várias Comissões em reunião. Em tais condições, a sessão vai ser suspensa por 10 minutos, a fim de que possam os Srs. Senadores, ora em reunião, comparecer ao plenário. Está suspensa a sessão. (Suspensão-se a sessão às 15 horas e 50 minutos e é reaberta às 16 horas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão. A Mesa havia anunciado o resultado da votação, com relação ao projeto da Câmara n.º 190, de 1966. Votaram "sim" 11 Srs. Senadores, "Não", 11 Srs. Senadores. Houve uma abstenção, a do Senador Moura Andrade. Votaram, portanto, 23 Senadores, com o Presidente 24. Não houve "quorum".

Na ocasião a Mesa era informada de que várias Comissões achavam-se reunidas e, assim, suspendeu a sessão para que os Senhores Senadores, membros dessas Comissões, tivessem oportunidade de comparecer a este Plenário.

A Presidência, entretanto, acaba de ser informada de que a pauta dos trabalhos das Comissões não permite a vinda dos Srs. Senadores a este plenário, no momento.

Sobre a mesa requerimento alusivo à matéria, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 37, DE 1968

Nos termos do art. 212, letra "g", do Regimento Interno, requero alteração da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item n.º 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejaria uma informação da Mesa: face a dispositivos regimentais, tendo sido iniciada, a votação da matéria pode ser interrompida, para que a ordem da votação se altere?

Desejo saber porque assim ficará esclarecido para que noutras oportunidades possamos nós, os Senadores, ter comportamento semelhante ou não termos o comportamento com o que atualmente distingue o requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa não interrompeu propriamente a votação. Estão presentes 35 Srs. Senadores, conforme aviso feito pela Presidência na ocasião e votando apenas 23 Srs. Senadores, com os demais impossibilitados de votar por se encontrarem em reunião de Comissão, a Presidência achou conveniente suspender a sessão, para renovar a votação com a presença daqueles Senadores que poderiam comparecer, posteriormente. Isto, entretanto, não aconteceu, porque a reunião da Comissão continua.

Dêse modo, nobre Senador Aurélio Vianna, não há propriamente interrupção de votação. Ela será renovada porque não há quorum na presente sessão, caso não seja aprovado o requerimento que acaba de ser lido.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) O requerimento foi aprovado.

Em face do requerimento aprovado, a votação da matéria far-se-á ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vamos passar ao Item 2.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 5, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera a pedido, Luiz de Souza Leão, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

(Procede-se à verificação)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Estão presentes no Plenário 23 Srs. Senadores. Não há, portanto, quorum para votação.

A matéria fica com sua votação sobrestada, devendo voltar à Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1967 (n.º 33-B-67, na Casa de origem), que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 3 e 4, de 1968, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Por falta de quorum, a votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1967, (n.º 741-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga o prazo de vigência da isenção tributária concedida à Companhia

Hidrelétrica de São Francisco, tendo parecer favorável, sob n.º 10, de 1968, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, irei declarar encerrada a sessão, anunciando para a de amanhã, a seguinte

ORDEN DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1966 (n.º 3-536-66, na Casa de origem), que determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajuste dos alugueis, na locação de prédios residenciais (em regime de urgência, nos termos do Art. 326, letra 5-c, do Regimento Interno, em virtude da aprovação em 23-1-68 do Requerimento n.º 21-68, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

Pareceres, sob ns. 929, de 1966, 379 e 380, de 1967, das Comissões:

— de Legislação Social, pela rejeição, com voto em separado do Senhor Senador Ruy Carneiro;

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ;

— de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 5, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera a pedido, Luiz de Souza Leão, Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1967 (n.º 33-B-67, na Casa de origem), que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha, tendo

Pareceres favoráveis, sob ns. 3 e 4, de 1968, das Comissões

— de Segurança Nacional e

— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1967, (n.º 741-B-67, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga o prazo de vigência da isenção tributária concedida à Companhia Hidrelétrica de São Francisco, tendo

Parecer favorável, sob n.º 10, de 1968, da Comissão de

Finanças.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 9, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1967, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 8, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1967, que retifica, sem ônus a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967.

7

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 139 de 1967 (n.º 80-B-67 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares, tendo

Parecer favorável, sob n.º 14, de 1968, da

Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1154, de 1967, de autoria do Sr. Senador José Ermirio de Moraes, solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o saldo brasileiro de reservas-ouro no Exterior, e fazendo outras indagações, tendo

Parecer favorável, sob n.º 17, de 1968, da Comissão:

— de Finanças.

Calendário dos projetos em tramitação no Congresso Nacional, que deverão receber emendas perante a Comissão Mista:

PL-3-68 (CN) — Fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais Gerais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército.

PL-4-68 (CN) — Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º do Decreto-lei n.º 132, de 1º de fevereiro de 1967 e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico.

PL-5-68 (CN) — Altera a Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Dias: 27, 29, 30, 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1968.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Levantase a sessão às 16.10 horas)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 10 DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Alexandre Pia-

ender, Oficial Legislativo, PL-6, do Serviço de Radiodifusão e designá-lo para ter exercício na Diretoria da Assessoria Legislativa.

Secretaria do Senado Federal, 25 de janeiro de 1968 — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.